
**PROGRAMA DE DESCONTO PARA EMPREGADOS
PÓS GRADUAÇÃO PRESENCIAL STRICTO SENSU**

REGULAMENTO/SEU/PRODEM Nº 002/2021

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o ano de 2021, o PROGRAMA DE DESCONTO PARA EMPREGADOS, conforme as condições abaixo:

1 – Serão beneficiados pelo Programa os empregados da Sociedade Educacional Uberabense, vinculados a Universidade de Uberaba, ao Hospital Universitário Mário Palmério, Hospital Regional de Uberaba – José Alencar, ou ao Hospital Veterinário de Uberaba, que se matricularem em 2021, em curso de pós-graduação *stricto sensu*, ofertados pela Uniube na modalidade presencial.

2 – O desconto será válido somente para os cursos de pós-graduação na modalidade presencial *stricto sensu*, ofertados nos *Campi* de Uberaba e Uberlândia, exceto para os cursos das áreas de Medicina e Odontologia

3 - O desconto será de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da mensalidade, para pagamento até a última data para pagamento antecipado.

4 - O desconto está condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição.

5 - Caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

6 - O desconto a que se refere o item 3, será aplicado apenas sobre o valor bruto das mensalidades do curso, previsto em orçamento aprovado, sendo que os valores cobrados a título de matrícula, taxas administrativas ou disciplinas em regime de dependência/adaptação não estão sujeitos ao desconto.

7 - O desconto previsto no item 3, é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

8 – Para participar, o empregado deverá solicitar, via protocolo no Setor de Multiatendimento, o desconto de 30% (trinta por cento) e aguardar as aprovações dos Setores de Recursos Humanos, Pós-Graduação, Financeiro e Bolsas.

9 – O desconto a que se refere o item 3, terá validade após a matrícula regular, de acordo com o edital de cada curso e será aplicado a partir do mês subsequente ao do protocolo.

10 – O desconto será mantido para todo o curso, ocorrendo perda do benefício quando:

I – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso e/ou turno, ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência; ou

II – o empregado que for desligado, por qualquer motivo, da Sociedade Educacional Uberabense; ou

III - não renovação de matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos estipulados pela instituição ao longo da realização continuada do curso; ou

IV – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba;

11 – O desconto concedido no Programa de Desconto a Empregado, não será cumulativo com outras bolsas, e será reduzido para 20% (vinte por cento) condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição, se o aluno contratar o crédito educativo UNIFLEX.

12 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita, pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

13 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Reitor da Universidade de Uberaba.

14 - O presente regulamento passa a vigor aos alunos ingressantes, selecionados, aprovados e matriculados no ano de 2021.

15 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 09 de dezembro de 2020.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente



Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor